



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**  
**FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS HUMANAS, EDUCAÇÃO E LETRAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

PORTARIA N° 005, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a organização curricular do curso de Mestrado Profissional em Educação do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal de Lavras.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS HUMANAS, EDUCAÇÃO E LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando a Resolução CEPE 256/2016, que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da Universidade Federal de Lavras e dá outras providências e o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado Profissional – de 24 de outubro de 2016, e **ad referendum** do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a organização curricular do Mestrado Profissional em Educação deverá atender aos objetivos dos programas de mestrados profissionais.

§ 1º O Programa de Mestrado Profissional em Educação adotará como área de concentração a Formação de Professores.

§ 2º O Programa de Mestrado Profissional em Educação adotará como linhas de pesquisa:

- 1- Fundamentos da Formação Docente
- 2- Práticas Pedagógicas e Inovações
- 3- Linguagens, Diversidade Cultural e Inovações Pedagógicas.

§ 3º A Matriz Curricular do Programa de Mestrado Profissional em Educação será organizada em 4 (quatro) núcleos, conforme anexo 1 desta Resolução.

Núcleo I - composto por disciplinas e atividades obrigatórias.

Núcleo II- composto por disciplinas eletivas associadas aos fundamentos da educação.

Núcleo III - composto por disciplinas eletivas associadas à formação específica.

Núcleo IV - composto por disciplinas eletivas associadas à formação do pesquisador.

Art. 2º As atividades do Núcleo I deverão ser cumpridas por todos os discentes, observados os períodos de oferta previstos nesta Resolução.

Art. 3º A escolha das disciplinas eletivas deverá ser realizada pelos discentes com o auxílio do professor orientador, devendo totalizar 24 (vinte e quatro) créditos.

Art. 4º O discente deverá cursar, pelo menos, uma disciplina eletiva de cada núcleo de formação.

Art. 5º A disciplina Língua Estrangeira (Inglês) deverá ser cursada no primeiro período do curso.

§ 1º O aluno poderá realizar exame de suficiência para ser dispensado da disciplina. § 2º - O exame de suficiência será realizado no início da disciplina, de acordo com as orientações fornecidas pelo professor responsável pela oferta.

Art. 6º A atividade Estudos Orientados deverá culminar na produção de um artigo científico, que deverá ser finalizado até o 3º (terceiro) período do Curso.

Art. 7º A atividade Laboratório de Práticas Educativas deverá buscar uma aproximação com as escolas de Educação Básica ou com o contexto de formação de professores e deverá ser finalizado, preferencialmente, no 2º (segundo) período do Curso.

Parágrafo único - Nesse componente, poderão ser contemplados: estágio de docência voluntária, projetos de intervenção na escola, produção de relatos de experiências, supervisão de projetos de ensino (PIBID, Residência) ou de extensão, participação em grupos de estudos, cujo foco tenha articulação com a docência.

Art. 8º A atividade de Seminários deverá ser realizada no 2º (segundo) período do curso, com a versão parcial da dissertação, como forma de uma preparação para a qualificação.

§ 1º Os Seminários deverão ser realizados sob a forma de um evento.

§ 2º A orientação para os Seminários deverá ser feita pelo professor orientador.

Art. 9º O exame de qualificação poderá ser realizado no 2º ou 3º período do Curso.

§1º O discente, mediante a anuência justificada e assinada pelo orientador, deverá encaminhar ao Colegiado do Programa, em formulário próprio, a solicitação de seu exame de qualificação, juntamente com a versão preliminar do trabalho de conclusão de curso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de antecedência da data da sessão, respeitando-se os prazos definidos em calendário próprio proposto pelo colegiado do Programa. Em caso do envio da documentação por e-mail, a responsabilidade acerca das informações fornecidas será atribuída ao professor orientador.

§2º A definição da banca examinadora será de responsabilidade do professor orientador.

§3º A entrega dos dados relativos aos membros da banca examinadora, bem como da documentação, antes e pós exame, será de responsabilidade do discente.

§4º Demais disposições sobre a organização do exame de qualificação constam em resolução específica para esse fim.

Art. 10 O trabalho de conclusão de curso deverá ser entregue e defendido até o final do 4º (quarto) período do Curso.

§1º O discente, mediante a anuência justificada e assinada pelo orientador, deverá encaminhar ao Colegiado do Programa, em formulário próprio, a solicitação da defesa do trabalho de conclusão do curso, juntamente com dois arquivos (em formato pdf e word) do trabalho de conclusão de

curso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de antecedência da data da sessão, respeitando-se os prazos definidos em calendário próprio proposto pelo Colegiado do Programa.

§2º A definição da banca examinadora será de responsabilidade do professor orientador.

§3º A entrega dos dados relativos aos membros da banca examinadora, bem como da documentação, antes e pós defesa, será de responsabilidade do discente.

§4º Demais disposições sobre a organização do processo de defesa do trabalho de conclusão de curso constam em resolução específica para esse fim.

Art. 11 O Colegiado do Programa estabelece que, todo discente deverá, ao final do primeiro período letivo, elaborar o projeto; ao final do segundo período, apresentar um seminário para qualificação da proposta do projeto; ao final do terceiro período, realizar a qualificação da pesquisa e ao final do quarto período, realizar a defesa do Trabalho de Conclusão.

§1º As disciplinas deverão ser cursadas no primeiro ano do Curso;

§2º Para o agendamento da defesa do Trabalho de Conclusão, o discente deverá ter concluído, com aprovação, todas as disciplinas ou atividades previstas para integralização da carga horária.

Art. 12 O prazo de conclusão do mestrado é de, no mínimo, 1 (um) ano e de, no máximo, 2 (dois) anos, contado a partir da data de matrícula.

Parágrafo único: A prorrogação se dará, apenas em função da ocorrência de imprevisto(s) que impeça(m) a conclusão do curso no prazo estabelecido no caput desse artigo, com anuência do orientador, mediante a aprovação do colegiado do Programa e homologação do CPGSS, desde que o discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação do trabalho de conclusão ou que tenha tido impedimentos por motivos de licença-maternidade nos termos previstos em lei.

Art. 13 Revogar expressamente a Resolução do Colegiado do Programa de Pós Graduação em Educação N. 11 de 31 de julho de 2019 que dispõe sobre a organização curricular do curso de Mestrado Profissional em Educação do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal de Lavras.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor em primeiro de novembro de dois mil e vinte e um.

  
REGILSON MACIEL BORGES

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação

## ANEXO 1

## MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL

MATRIZ CURRICULAR					
MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO					
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FORMAÇÃO DE PROFESSORES					
LINHAS DE PESQUISA					
1 - Fundamentos da Educação, corpo e cultura: teoria e prática nos processos educativos					
2 - Desenvolvimento profissional docente, práticas pedagógicas e inovações					
3 - Linguagens, diversidade cultural e inovações pedagógicas					
CÓDIGO	DISCIPLINA	CHT	CHP	Créditos	Período
NÚCLEO 1: DISCIPLINAS/ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS					
PED530	Língua Estrangeira - Inglês	15	15	2	1
PED516	Estudos Orientados/Atividade	15	0	1	3
PED538	Laboratório de Práticas Educativas	0	60	4	2
PED515	Seminários	0	15	1	2
PED517	Exame de Qualificação/Atividade	15	0	1	3
PED519	Trabalho de Conclusão de Curso/Atividade	30	0	2	4
NÚCLEO 2: DISCIPLINAS ELETIVAS - FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO					
PED524	Filosofia e Sociologia: A atividade de Ensinar e Aprender na Cultura Contemporânea	60	0	4	1
PED526	História Social da Docência e sua Dinâmica na Atualidade	60	0	4	2
PED501	Metodologia do Ensino Superior	60	0	4	1 ou 2
PED512	Escola, Currículo e Diversidade Cultural	45	0	3	2
PED513	Linguagem e Identidade Docente	45	0	3	1
PED531	Educação Mediada por Tecnologias	45	0	3	2
PED511	Artes e Educação	45	0	3	1
PED536	Formação Docente: Contextos e Práticas	45	0	3	2
NÚCLEO 3: DISCIPLINAS ELETIVAS - FORMAÇÃO ESPECÍFICA					
PED505	Ensino, Cultura e Meio Ambiente	45	0	3	2
PED507	Teoria Crítica e Ensino	45	0	3	1
PED509	Tecnologias e Formação Docente	45	0	3	2
PED528	Linguagens Midiáticas e Ensino	45	0	3	2
PED529	Interfaces entre Jogo, brincadeira, brinquedos e a Educação	45	0	3	1
PED533	Leitura e Escrita: Processos de ensino e aprendizagem	45	0	3	2
PED534	Multiletramentos e Formação de Professores	45	0	3	1
PED535	Pesquisa Social Dialética na Educação	45	0	3	2
PED537	Tópicos Especiais em Fundamentos da Educação	15	0	1	1 ou 2
PED540	Tópicos Especiais em Linguagens e Formação de Professores	15	0	1	1 ou 2
PED541	Tópicos Especiais em Práticas Pedagógicas e Inovações	15	0	1	1 ou 2

PED514	Laboratório de Ensino e Investigação da Prática Docente	0	15	1	1 ou 2
<b>NÚCLEO 4: DISCIPLINA - FORMAÇÃO DO PESQUISADOR</b>					
PED525	Metodologia de Pesquisa	60	0	4	1
PED532	Organização Linguístico-Discursiva dos Gêneros Acadêmicos	45	0	3	1
PED 539	Tópicos Especiais em Formação do Professor Pesquisador	15	0	1	1 ou 2